



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

37

TERMO DE CONSULTA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 08/2020

Contratada: New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Tem a presente a finalidade, de consultar a V.Sa., do seu interesse na prorrogação do contrato acima, por mais um período de um ano, iniciando-se em data de 01/01/2022 e findando-se em data de 31/12/2022, deste que não haja majoração de valores e quantidades.

Caso V. Sa, esteja plenamente de acordo com o pedido formulado, favor dar o seu ciente.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 22 de Novembro de 2021.

JAQUELINE HEINZMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA

De acordo:

Em 30 / 11 / 2021.

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME

Ruth,
s.f. 03/12/2021



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 08/2020

Contratada: New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses - **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Sr. Presidente,

O Contrato nº 08/2020 Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021..

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, após a nossa pesquisa de preços do mercado, essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com o pagamento da quantia mensal inalterada de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) o preço praticado ficará inalterado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação, especialmente pois o preço ofertado conforme consultas ainda a reflete a realidade do comércio local, sem olvidar o fato de não constar qualquer reajuste inflacionário ou de correção monetária.
- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- d) Sob o ponto de vista legal da Lei 8.666/93, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 01 de dezembro de 2021.



JAQUELINE HEINZMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Dezembro de 2021.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2020 da empresa New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

Preço será de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais) sendo R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) mensais.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.
Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.
3.3.90.40.57.00.00 – Serv. de Processamento de Dados.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/O-6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/O6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

40

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 24/2021

Processo Licitatório n.º 14/2020

Dispensa n.º 09/2020

Contrato Administrativo n.º 08/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra ótica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade, de download e upload, com Internet Protocol fixo, isto para atender a demanda da Câmara Municipal.

I. Relatório:

Trata-se de protocolado com vistas à prorrogação do prazo do contrato administrativo de prestação de serviços n.º 08/2020, formulado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Conforme se observa, foi anexado um termo de consulta ao licitante prestador dos serviços, solicitando a intenção de permanecer ofertando os serviços ao Poder Público, bem como se haveria algum reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária.

Houve o ciente da empresa prestadora de serviços, manifestando-se de forma inequívoca quanto ao interesse de manter o mesmo valor, escopo e objeto do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à possibilidade legal de acolhimento do pedido.

II. Fundamentação:

Reza o artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao período de 12 (doze) meses.

Mas o mesmo dispositivo legal citado prevê, em seus incisos e no § 1º, algumas exceções a essa regra, *in verbis*:



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

No caso em exame, a prorrogação pretendida enquadra-se na hipótese do inciso II do dispositivo legal citado, uma vez que os serviços em questão devem ser executados de forma contínua, a fim de manter o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, neste caso especial, a disponibilização de internet para este órgão público.

Observa-se, outrossim, que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento contratual e convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho¹:

6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa essa, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016. P. 1116.



PROCURADORIA JURÍDICA

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada "Licitações e Contratos"²:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados permanecem inalterados, no quesito vantajosidade da contratação, conforme documento acostado ao presente processo, há declaração expressa da parte contratada de que manterá os preços de seus serviços nos mesmos valores ofertados.

Neste ponto, cumpre registrar que o cenário econômico atual, criado especialmente pela pandemia de COVID-19, com inflação e desvalorização forte da moeda nacional, manter o mesmo preço ofertado anteriormente, sem qualquer reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária, já demonstra ser uma grande vantajosidade para a Administração.

Ademais, conforme observação do servidor responsável, o valor da contratação ainda guarda relação com o mercado local. Sob este ponto, sugere-se que para as próximas prorrogações seja realizado uma nova pesquisa de preços, para assegurar a concretude desta informação, ainda que por pesquisa a fornecedores locais, justificando a escolha.

Ademais, não consta qualquer reclamação ou informação desabonadora quanto a prestação dos serviços prestados pela contratada.

Finalmente, consta nos autos a especificação da dotação orçamentaria, conforme determina a legislação de regência, quanto à minuta do aditivo contratual, sugere-se que seja incluída cláusula específica acerca do tratamento de dados em atenção ao comando legal da LGPD.

² Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: 2010, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, p. 765-766 - Disponível para *download* gratuito em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/home.htm>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

43

PROCURADORIA JURÍDICA

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, s.m.j., com as ressalvas apresentadas, não se vislumbra óbice jurídico ao acolhimento do pedido de prorrogação do contrato administrativo n.º 08/2020.

Finalmente, sugere-se que se inclua as disposições acerca da LGPD no aditivo contratual.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 08 de dezembro de 2021.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo – OAB/PR 74.017



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº: 08/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

CONTRATADA: New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Considerando a justificativa apresentada pelo Sra. Jaqueline Heinzmann, servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 08 de dezembro de 2021.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IPI (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu - PR.

CONTRATADA: New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 - sala 04 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu/PR - CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. ALEXANDRO TAVARES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliado na Rua Martin D'Stefani nº 2070 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - Cep.: 85875-000, Estado do Paraná

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n.º 08/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor do Contrato original que era de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 280,0000 (duzentos e oitenta reais), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

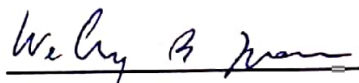
Santa Terezinha de Itaipu/PR, 06 de dezembro de 2021.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 2171

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa New Oeste Informática do Brasil Ltda referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IPI (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu - PR.

CONTRATADA: NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.231.651/0001-98, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 - sala 04 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu/PR - CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. ALEXANDRO TAVARES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliado na Rua Martin D'Stefani nº 2070 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - Cep.: 85875-000, Estado do Paraná

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n.º 08/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor do Contrato original que era de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2171

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Metis Agência Digital Ltda – Me que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda – Me inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.107/0001-42 com sede na Rua Cuiaba, nº 1683, Cascavel, CEP 858819-730, aqui devidamente representada pelo Sr. YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 408.278.111-5 = SSP/RS, portador do CPF 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.819-730 na cidade de Cascavel-PR; ARI AMBROSI NETO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.471.433-8